



**Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª**

**“Orçamento do Estado para 2017”**

**Exposição de motivos**

Correção da alteração feita ao artigo 11.º-A do Código do IMI que deveria ter sido feita ao n.º 4 e não ao n.º 6 do artigo.

**Artigo 167.º**

[...]

Os artigos 1.º, **11.º-A**, 112.º, 118.º e 132.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, adiante designado por Código do IMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

**Artigo 11.º-A**

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].

4 - As isenções a que se refere o n.º 1 são automáticas, nelas não se incluindo os prédios pertencentes a sujeitos passivos não residentes, sendo reconhecidas oficiosamente e com uma periodicidade anual pela Autoridade Tributária e Aduaneira, a partir da data de aquisição dos prédios ou da data da verificação dos respetivos pressupostos.

- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].»

[...]»

Palácio de São Bento, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,